



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

## PROJETO DE LEI Nº 02/2021.

“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR DE FORMA GRATUITA/ONEROSA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA ALIANÇA - S.P, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**NATALIA CRISTINA DA SILVA**, Vereadora do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições Legais;

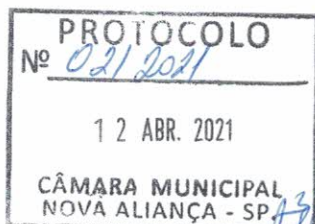
**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, aprova a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta lei dispõe sobre a PADRONIZAÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR DE FORMA GRATUITA/ONEROSA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA ALIANÇA S.P.

**Art. 2º** Os uniformes de ensino deverão ser padronizados, considerando:

- I- A necessidade imediata da identificação dos alunos.
- II- A possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos.
- III- A consequente redução de custos.
- IV- Estimulo a um ambiente escolar estável e harmonioso.
- V- A segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

**Art. 3º** Fica extremamente proibido o uso de propagandas ou publicidades, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifique ou vinculem os uniformes escolares a partidos políticos ou símbolos/ logomarca da gestão municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

**Art. 4º** Os uniformes escolares deverão ser padronizados da seguinte forma:

§1. Todos os uniformes deverão ter:

- I- O brasão do município na frente e/ou na manga.
- II- O nome ou slogan da escola na frente do uniforme.
- III- O slogan da S.M.E. (Secretaria Municipal de Educação) na frente e/ou na manga.
- IV- A cor do uniforme deverá ser: Camiseta azul (idêntica a bandeira do município) e detalhes em vermelho ou branco.
- V- Calças, shorts ou saias deverão apresentar a coloração preto ou azul escuro.

§2. A administração pública, através da Secretária Municipal de Educação, juntamente, com o Conselho Municipal de Educação serão os responsáveis por fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar.

§3. Fixado em regulamentação específica (determinado pela Secretaria Municipal de Educação - S.M.E e Conselho Municipal de Educação), o uniforme escolar padrão não poderá mais ser mudado por um período de 12 anos (3 mandatos), exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

**Art. 5º** As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade a identificação dos alunos, evitando possíveis situações de riscos na rua, além de contribuir para evitar a evasão escolar.

A iniciativa pretende garantir a inclusão escolar do aluno, sobre a ótica da desigualdade; e reduzir os gastos com a troca de uniformes a cada troca de mandato.

No Brasil, foram vários municípios que implementaram essa política pública de padronização do uniforme, através do uso obrigatório, tendo como viés a identificação e proteção de nossas crianças e adolescentes que com a globalização estão cada vez mais vulneráveis aos desvios sociais que rodam as escolas.

É preciso mencionar que a padronização do uniforme será realizada pela SME (Secretaria Municipal de Educação), juntamente com o Conselho Municipal de Educação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

02 de Março de 2021

Atenciosamente,

**Natália Cristina da Silva**

**SALA DAS SESSÕES "VEREADOR BENEDITO SOARES DIAS"**

Nova Aliança, 02 de março de 2021.

*Natália C. da Silva*

**NATALIA CRISTINA DA SILVA  
VEREADORA**

